

## AJUSTE DIRECTO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código de contratação Pública, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação doravante designado por CCP)

## CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

**AQUISIÇÃO DE DIREÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS NA  
PISCINA MUNICIPAL DE MIRA 2016/2017**

## Conteúdo

ARTIGO 1º Entidade adjudicante.....	1
ARTIGO 2º Objeto do Concurso .....	1
ARTIGO 3º Órgão que tomou a decisão de contratar .....	1
ARTIGO 4º Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	2
ARTIGO 5º Documentos da proposta.....	2
ARTIGO 6º Prazo e modo para apresentação de propostas.....	3
ARTIGO 7.º Apresentação de propostas variantes .....	3
ARTIGO 8º Prazo da obrigação de manutenção das propostas .....	3
ARTIGO 11º Documentos de habilitação.....	4
ARTIGO 12º Modo de Apresentação dos Documentos de habilitação .....	5
ARTIGO 13ª Caução.....	5
Artigo 14º Negociação.....	5
Artigo 15º Critério de adjudicação.....	5
ARTIGO 16.º Aceitação da Minuta do contrato .....	6
ARTIGO 17.º Celebração do contrato escrito .....	6
ARTIGO 18.º Despesas e Encargos .....	7
ARTIGO 19.º Prevalência .....	7
ARTIGO 20º Legislação aplicável .....	7



Ex. Mos Srs.

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos e de despacho, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, que autoriza a realização da despesa inerente à realização da despesa inerente à formação deste contrato, vem este Município convidar Vexa a apresentar proposta para o fornecimento deste procedimento de contratação pública, cujos termos e condições constam do caderno de encargos e deste convite, onde são identificadas as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão de ser observados.

### **ARTIGO 1º**

#### **Entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante é o Município de Mira, sito na Praça da República – 3070-304 Mira, com os números de telefone 231 480 550 e de fax 231 458 185, com o endereço eletrónico [geral@cm-mira.pt](mailto:geral@cm-mira.pt) e plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante no site [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).
2. O Convite e o Caderno de Encargos do presente procedimento encontram-se disponíveis gratuitamente para consulta no site da Vortal, site [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

### **ARTIGO 2º**

#### **Objeto do Concurso**

1. O Concurso tem por objeto a adjudicação de uma proposta para aquisição de direção e monitorização de atividades aquáticas na Piscina Municipal de Mira.
2. O preço base, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos, é de **39.200,00 € (trinta e nove mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

### **ARTIGO 3º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A Decisão de Contratar foi tomada por despacho do dia 07 de outubro, pelo Presidente da Câmara que em matéria de contratação pública tem competência própria, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na actual redacção, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 da alínea a) do artigo 18º do D. L n.º 197/99 de 8 de Junho, ainda vigente por força do previsto na alínea g) do n.º 1 do

artigo 14º do D. L. n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na redacção do D. L. n.º 278/2009 de 2 de Outubro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

#### **ARTIGO 4º**

##### **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, por escrito, ao Júri do procedimento, através de mensagem na plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1 serão prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante <https://community.vortal.biz> e, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido, notificados desse facto.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Documentos da proposta**

1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I a este Programa de Procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;
  - b) O preço contratual total e nota justificativa;
  - c) O preço a pagar por hora ao diretor técnico e ao monitor;
  - d) Valor monitorização para 500 horas estimadas de atividades a realizar pelo Município no Complexo Desportivo;
  - e) Taxa de IVA aplicável;
  - f) Outros documentos de apresentação facultativa que permitam uma melhor apreciação da proposta, ou bem como obrigações adicionais ao estipulado no Caderno de Encargos;
  - g) Especificação dos aspetos considerados essenciais pelo concorrente para a manutenção da sua proposta e cuja rejeição implicará a sua ineficácia;

- h) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
  - i) Alvará ou Declaração sob compromisso de honra em como legalmente não estão obrigados a possuir alvará para o exercício da atividade em causa;
  - j) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em Língua portuguesa;
  3. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto no n.º 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
  4. As declarações devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. No caso de consórcio, deve ser assinado por todos os concorrentes que integrem o consórcio ou seus representantes que tenham poderes para o obrigar.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Prazo e modo para apresentação de propostas**

As propostas deverão ser apresentadas através da plataforma eletrónica, até às 18h00 do dia 17 de outubro de 2016.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

#### **ARTIGO 8º**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

#### **ARTIGO 9º**

##### **Preço anormalmente baixo**

1. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja:
  - a) 50% ou mais inferior do preço base para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respectivo concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.

#### **ARTIGO 10º**

##### **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário notificado no prazo de 10 dias para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação,
  - b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

#### **ARTIGO 11º**

##### **Documentos de habilitação**

1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV na funcionalidade Mensagens/Comunicações:
  - a) Declaração emitida conforme na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, modelo constante no Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
  - c) Certidão do registo comercial atualizada, ou o código de acesso para consulta da certidão permanente no site: [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)
2. Para além dos documentos referidos no n.º 1, deve também apresentar o respectivo certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
3. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do procedimento de concurso, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em Língua portuguesa.

5. Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes.
6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, caso se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador, deverá juntar procuração que confira a este poderes para o efeito, ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.
7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no ponto 1.

#### **ARTIGO 12º**

##### **Modo de Apresentação dos Documentos de habilitação**

O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior através de plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante <https://community.vortal.biz>.

#### **ARTIGO 13ª**

##### **Caução**

Nos termos do n.º 2, artigo 88.º do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução.

#### **Artigo 14º**

##### **Negociação**

As propostas não serão objeto de negociação.

#### **Artigo 15º**

##### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita tendo em conta, unicamente, o critério do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Serão excluídas as propostas cujo preço global do fornecimento seja superior ao preço base fixado para o presente concurso, bem como, igual ou inferior ao denominado preço anormalmente baixo, resultante do cômputo dos parcelares constantes da nota justificativa de preços.

## **ARTIGO 16.º**

### **Aceitação da Minuta do contrato**

- 1- A minuta do contrato é enviada para aceitação, ao prestador de serviços, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2- A minuta considera-se aceite pelo prestador de serviços quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 3 - Às reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 4 - No prazo de 10 (dez) dias seguidos a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 5 - Os ajustamentos propostos que não tenham sido recusados pelo dono de obra não fazem parte integrante do contrato.

## **ARTIGO 17.º**

### **Celebração do contrato escrito**

- 1 - A outorga do contrato terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.
- 2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de cinco dias seguidos, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 3 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de o prestador de serviços ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.





#### **ARTIGO 18.º**

##### **Despesas e Encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente o pagamento do imposto de selo, são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Prevalência**

As normas presentes programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

#### **ARTIGO 20º**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente Convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, no Código dos Contratos Públicos e restante Legislação aplicável, na sua atual redacção.

O Presidente da Câmara Municipal de Mira

Raúl José Rei Soares de Almeida, Dr.

